



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001552-45.2017.6.22.8000

INTERESSADO: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ASSUNTO: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do contrato 22/2018

DECISÃO Nº 250 / 2019 - PRES/ASSPRES

Vistos.

Os autos eletrônicos em tela foram instaurados com a finalidade de encartar os documentos e atos necessários contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de engenharia para execução de **fiscalização de projetos de arquitetura e complementares em plataforma BIM contratados pelo TRE-RO** para construção da nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital.

Após regular procedimento licitatório, este Regional e a empresa EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA. firmaram o Contrato 022/2018 ([0340789](#)), com vigência de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura (01/10/2018) e com prazo de execução de 165 (cento e sessenta e cinco) dias contados a partir de 16/10/2018 (data de recebimento da Ordem de Serviço nº17/2018 – [0344463](#)).

Por meio da Manifestação nº 705/2019 – PRES/DG/SA-OFC/COSEG/SEMAP ([0413470](#)), o gestor do contrato salientou a necessidade de prorrogação do prazo de execução e vigência da referida avença, tendo em vista que o atraso nas atividades da empresa FOX ENGENHARIA, responsável pela elaboração dos projetos citados, prejudicou a atuação da contratada. Nesse mesmo compasso, também registrou que o aditivo pretendido não gerará ônus ao TRE-RO e que o novo termo final da execução, se concedido, será dia 11/09/2019 e o da vigência dia 10/12/2019.

A questão em tela foi objeto de prévia análise e estudo jurídico pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, conforme Parecer n. [0420617](#). Naquela ocasião, a referida assessoria **aprovou** os termos da minuta carreada ao processo pelo evento [0418655](#) e **opinou pela dilação do prazo de execução e vigência do ajuste por mais 180 (cento e oitenta) dias**, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, V da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, *caput* e Subcláusula 3ª do Contrato Administrativo nº 22/2018.

No mesmo sentido foram as manifestações da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) e Diretoria-Geral, consoante se extrai dos eventos [0421778](#) e [0422558](#).

Feito o breve relato, passo ao mérito.

A possibilidade de prorrogação contratual é matéria pacífica, uma vez que prevista no art. 57, §1º, V, da Lei n. 8.666/1993 (impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência) e, também, na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 022/2018 ([0340789](#)).

Sob o aspecto da necessidade e utilidade da prorrogação pretendida, o exame dos autos revela que o serviço não foi concluído conforme o planejado, pois o cronograma de atividades da empresa FOX, contratada responsável pela elaboração dos projetos de arquitetura e complementares em plataforma BIM, foi alterado devido atrasos sofridos em algumas de suas atividades. Tal fato, conseqüentemente, prejudicou a execução do contrato ora em análise.

Como bem asseverado pela AJDG ([0420617](#)), o § 5º do art. 79 estabelece a devolução ao contratado do íterim durante o qual não houve execução por força das situações descritas no § 1º do art. 57 da LLC. Dessa feita, restou evidenciado nos autos que a empresa não pôde prestar seus serviços por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência, contemporaneidade essa que pode ser averiguada pela análise dos processos instaurados para registro e tramitação dos atos de fiscalização e gestão do Contrato nº 27/2017: [0000011-40.2018.6.22.8000](#) e [0000274-72.2018.6.22.8000](#).

Ante as informações coligidas, considerando também a legislação de regência, a previsão contratual e as manifestações das unidades previamente ouvidas, **DECIDO**:

a) AUTORIZAR a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, dos prazos inicialmente previstos no **Contrato 22/2018** ([0340789](#)), passando a vigorar os novos prazos de **14/06/2019 até 10/12/2019** para a **vigência**, e de **31/03/2019 até 26/09/2019** para a sua **execução**, com fundamento no inciso V § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e **Cláusula Quarta e Subcláusula Terceira** do instrumento contratual supracitado, nos termos da minuta aprovada pela Assessoria Jurídica ([0418655](#)), fazendo-se necessária a alteração dos prazos contidos na Cláusula Primeira do referido documento, conforme item 21 do Parecer Jurídico n. [0420617](#);

- b) DETERMINAR a notificação da contratada para apresentar renovação da garantia contratual apresentada inicialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo**, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato originário e no art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante registrado na Cláusula Segunda da minuta do Primeiro Termo Aditivo ([0418655](#)); e
- c) DETERMINAR verificação prévia à assinatura do termo aditivo, das condições de habilitação da contratada**, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93.

À Diretoria-Geral e à SAOFC para as providências decorrentes desta Decisão.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, junho de 2019.

Desembargador **Sansão Saldanha**, Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente**, em 11/06/2019, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0423325** e o código CRC **685489C7**.